



BARCELOS  
MUNICÍPIO



**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS ENTRE**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**



**E A**

**FREGUESIA DAS CARVALHAS**

Considerando que;

Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa que *“Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”*.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias, sendo que o Decreto-lei n.º 21/2013, de 30 de janeiro concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.

A Freguesia das Carvalhas é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos das Carvalhas para a EB1/JI de Remelhe.

Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes [...]”*.

O Município de Barcelos e a Freguesia das Carvalhas outorgaram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Decorre da Cláusula 1.<sup>a</sup> que este Contrato tem por objeto: i) a prossecução de atribuições, no estrito limite das competências; ii) o exercício das atividades compreendidas nas competências delegadas; e iii) a correção das assimetrias nas freguesias de Barcelos.

Atento o n.º 1 da Cláusula 5.<sup>a</sup> do citado Contrato, o Município de Barcelos pode compartilhar ainda financeiramente outras realizações ou investimentos, para além das descritas na Cláusula 3.<sup>a</sup>, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

A concessão de tais participações terá de ser levada a efeito, através da outorga entre as partes de uma Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a qual terá de ser objeto de apreciação de autorização (aprovação) por parte da Assembleia Municipal, atento o disposto na alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

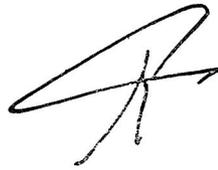
Entre.

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

**FREGUESIA DAS CARVALHAS**, pessoa coletiva n.º 507334760, com sede na Rua de S. Martinho, freguesia das Carvalhas, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo senhor **JORGE MANUEL MARTINS FERNANDES**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissso pela legislação aplicável em vigor:



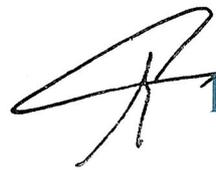
## CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

1. A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante participará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo residentes nas Carvalhas para a EB1/JI de Remelhe, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a participar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2023-2024.
2. Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada e Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Atribuir uma participação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 10.000,00€ (dez mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:
  - I. Primeira Prestação: No valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), a transferir no ato de assinatura do presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
  - II. Segunda Prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de 2024.
  - III. Terceira Prestação: No valor de 3.000,00€ (três mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de 2024.
- b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que necessitam do serviço;
- c) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências,
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.
- f) A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro da Educação.



### CLÁUSULA TERCEIRA (Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, assume os seguintes direitos e deveres:

- a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2023/2024, aos alunos do ensino Pré-Escolar e do 1.º Ciclo residentes nas Carvalhas, que o solicitem;
- b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor e garantir o cumprimento das normas da Portaria 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de motorista, viaturas e acompanhantes.
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas.
- d) Organizar o transporte das crianças em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se insere.
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com a matrícula 38-HP-73, propriedade do Segundo Outorgante.
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma participação financeira no valor global de 10.000,00€ (dez mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Cláusula Segunda.
- g) Informar e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;
- i) Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

### CLÁUSULA QUARTA (Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.



BARCELOS  
MUNICÍPIO



## CLÁUSULA QUINTA (Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

## CLÁUSULA SEXTA (Revisão)

A presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

## CLÁUSULA SÉTIMA (Foro)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração da presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA OITAVA (Vigência)

1. O presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências produz efeitos a partir do início do ano letivo 2023/2024 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado.
- 2- Será gestora desta Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a senhora Dr.ª Idalina Brito, Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional.



Feito em duplicado em 21 de novembro de 2023 valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

*Mário Constantino Lopes*

Mário Constantino Lopes  
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,

*Jorge Manuel Martins Fernandes*

Jorge Manuel Martins Fernandes  
Presidente da Junta de Freguesia